



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 40 /2026


APROVADO
Em: 07/04/26

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 2.559 DE 26 DE MARÇO DE 2026 – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA – CMRPC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 4º, da Lei nº 2.559 de 26 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC deverá ser composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, das seguintes secretarias, órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

- IV – Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania;
- V – Conselho Tutelar I;
- VI – Conselho Tutelar II;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- VIII – 02 (dois) representantes de Entidades não governamentais Quilombolas e Indígenas;
- IX – Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes;
- X – Coordenação do AEPETI – Articulação de Erradicação do Trabalho Infantil;
- XI – Casa Acolhedora Zilda Arns.

§1º. Poderão ser convidadas a compor o referido Comitê, mediante a indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, as seguintes instituições:

- I – Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis;
- II – Promotoria da Infância e da Juventude;
- III – Vara da Infância e da Juventude.

§2º. A composição nominal dos representantes do CMRPC será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, após a indicação das respectivas Secretarias, órgãos e entidades.

§3º. O mandato dos membros do CMRPC será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§4º. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria, órgão ou entidade que representem.

§5º. A participação no CMRPC será considerada serviço público relevante, não remunerado.


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 06 de abril de
2026.


CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS
Prefeito em exercício do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos nobres Edis apresentar o presente Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei nº 2.559, de 26 de março de 2026, que institui, no âmbito do Município de Estância/SE, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC, e dá outras providências.

Eis as razões do presente projeto de lei:

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC, instituído pela Lei nº 2.559/2026, mediante a redefinição dos órgãos e entidades que o integram, bem como a previsão de participação, de instituições cuja atuação se mostra relevante para o fortalecimento da rede de proteção no Município.

A alteração legislativa proposta visa conferir maior clareza, organização e efetividade à estrutura de funcionamento do Comitê, estabelecendo, de forma expressa, a indicação de representantes titulares e suplentes pelos órgãos e entidades que compõem o CMRPC. Assim, a presente alteração busca assegurar maior eficiência administrativa, melhor articulação institucional e mais segurança jurídica na operacionalização do Comitê.

Portanto, ilustres e nobres Senhores Vereadores, estes são, em síntese, os fundamentos que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual se espera a costumeira atenção e o indispensável apoio de Vossas Excelências, no sentido



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

de sua aprovação.

Por estas razões solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, **em regime de URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 06 de abril de 2026.


CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS
Prefeito em exercício do Município de Estância/SE



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 2.559 DE 26 DE MARÇO DE 2026 – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA – CMRPC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – O art. 4º, da Lei nº 2.559 de 26 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC deverá ser composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, das seguintes secretarias, órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br



- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania;
- V – Conselho Tutelar I;
- VI – Conselho Tutelar II;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- VIII – 02 (dois) representantes de Entidades não governamentais Quilombolas e Indígenas;
- IX – Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes;
- X – Coordenação do AEPETI – Articulação de Erradicação do Trabalho Infantil;
- XI – Casa Acolhedora Zilda Arns.

§1º. Poderão ser convidadas a compor o referido Comitê, mediante a indicação de **01 (um) representante titular** e **01 (um) representante suplente**, as seguintes instituições:

- I – Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis;
- II – Promotoria da Infância e da Juventude;
- III – Vara da Infância e da Juventude.

§2º. A composição nominal dos representantes do CMRPC será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, após a indicação das respectivas Secretarias, órgãos e entidades.



§3º. O mandato dos membros do CMRPC será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§4º. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria, órgão ou entidade que representem.

§5º. A participação no CMRPC será considerada serviço público relevante, não remunerado.

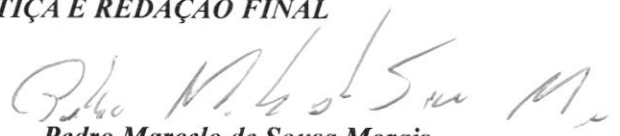
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 07 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro